

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Projeto de Lei n.º 11/2021

de 1.º (primeiro) de setembro de 2021.

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO”, EM SE TRATANDO DA DATA DE “15 DE SETEMBRO” – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, XI, XVI e XXXVIII), 15 (incisos I, II e VI), 60, 69, 70 (incisos I e II), 85, 150 e 170, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Pedro Afonso, e em se tratando da data de **“15 (quinze) de setembro”, o “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO”.**

Art. 2.º Possui a data em questão, como precípuas finalidades:

I – orientar e conscientizar a comunidade como um todo acerca da proibição de se atear fogo em terrenos, áreas públicas, áreas de reservas e matas ciliares, bem como em materiais resultantes de limpezas efetuadas em residências, estabelecimentos comerciais e industriais e correlatos;

II – promover campanhas educativas no maior número possível de locais e segmentos – escolas, comércio, indústrias, logradouros etc. – quanto ao perigo relacionado às queimadas e suas nefastas consequências para a saúde das pessoas, assim como em relação ao comprometimento do meio ambiente e sua diversidade, no que tange consequentes destruições e indiscutíveis riscos de extinções de espécies de animais e plantas;

III – inibir as práticas de queimadas mediante a intensificação das ações de fiscalizações;

IV – reduzir as emissões de fumaça, fuligens, poluentes relacionados e, consequentemente, suas dispersões na atmosfera;

V – reduzir o número de pacientes atendidos na rede de atendimento à saúde em geral – pública e privada -, no que se refere a problemas respiratórios e suas complicações;

VI – atuar na concreta conscientização quanto à inadiável ênfase na preservação do meio ambiente e biomas regionais envolvidos.

Parágrafo único. Na data instituída, e a que se refere o *caput* deste artigo, realizar-se-ão palestras, seminários, panfletagens, enfim, toda forma possível de ações que envolvam a comunidade como um todo, indistintamente, buscando o máximo possível em alcance das informações a serem disseminadas em prol da conscientização geral, tanto quanto às vedações legais e respectivas penalidades impostas às práticas de queimadas aleatórias, quanto às trágicas consequências geradas por tais atos, quer seja em relação ao ser humano, quer seja em relação à biodiversidade disposta.

Art. 3.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com vistas à maior abrangência possível em efeitos almejados quanto à conscientização, mobilização e repasses de informações relacionadas à problemática concernente às queimadas aleatórias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no que tange secretarias municipais pertinentes, podendo ainda o Poder Executivo Municipal adotar parcerias com segmentos da iniciativa privada que se dispuserem a atuar em tão fundamental ação de mobilização e conscientização, garantida assim a veiculação de suas marcas como parceiras do meio ambiente na batalha contra as queimadas aleatórias em todo o território do Município de Pedro Afonso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2021

Pedro Afonso – TO, ao 1.º (primeiro) de setembro de 2021.

Essência: “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO”, EM SE TRATANDO DA DATA DE “15 DE SETEMBRO” – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Nobres Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Como plenamente cientes, o Brasil registra, na atualidade, mais da metade dos focos de incêndios florestais de toda a América do Sul; em agosto último, conforme dados disponíveis, o aumento das queimadas no país chegou a quase 20% (vinte por cento) em comparação com o mesmo mês no ano passado. Não somente preocupante o cenário, caros Legisladores, mas estarrecedora a situação, que só tende a agravar ao longo dos anos.

Salientemos que as queimadas se caracterizam por processos que podem ser desencadeados com ou sem a participação da atividade humana, devido a razões naturais (tais quais estiagens, altas temperaturas, umidade relativa do ar comprometida etc.), ou por motivos e interesses econômicos.

Como consequências, os impactos negativos causados em todo o planeta envolvem mudanças climáticas severas, aumento desenfreado do aquecimento global, irreversíveis danos à biodiversidade e à essencial dinâmica dos ecossistemas, e toda forma de situações trágicas e comprometedoras.

Assim, visando cada vez mais enfatizar e perpetuar a inestimável conscientização de nossa comunidade – para as atuais e futuras gerações - quanto às nefastas consequências geradas pelas queimadas aleatórias em todo o território do Município de Pedro Afonso, nada mais coerente, racional, inteligente e produtivo do que instituímos uma data específica e especial, em âmbito municipal, no que se refere ao enaltecimento e à enfática garantia de conscientização quanto às seríssimas problemáticas relacionadas às queimadas, sejam quais forem suas formas e modalidades.

Inclusive, caros Legisladores, necessário ressaltar que a presente propositura tem sua origem em ato emanado da secretária municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – “Ofício SEMACIST N.º 098/2021” – de 14 (quatorze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apensa -, portanto mais que propriedade em palavra e solicitação, vez que do cotidiano em lidas específicas na coisa por todo o território municipal.

No ensejo, Nobres Vereadores, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de esclarecimentos ou informações que se

mostrarem salutar à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo que sustenta e guia Vossas Senhorias.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)